



**CÂMARA  
MUNICIPAL**

## **DELIBERAÇÕES**

**24ª Reunião Ordinária,  
realizada em 7 de Dezembro de 2004**

### **REGULAMENTO**

#### **PROPOSTA DE REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO PARQUE DA CIDADE**

##### **Preâmbulo**

O Parque da Cidade em Loures, localiza-se junto ao Novo Tribunal de Loures, entre o Palácio dos Marqueses da Praia e a A8, é atravessado por uma linha de água e delimitado quer a Norte quer a Sul por outras duas linhas de água. Este espaço com uma área total de cerca de 9 ha, apresenta as seguintes valências:

Parque de estacionamento;  
Parque de merendas;  
Parque Infantil e Juvenil;  
Pista de Skate e Patins equipada com half-pipe;  
Zona de Espectáculos, constituída por relvado, um palco e zona verde adjacente;  
Áreas de circulação pedonal;  
Espaços temáticos;  
Zonas verdes de enquadramento.

##### **Normas Habilitantes**

Nos termos do artigo 64º, nº 7 b), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal nos termos da lei, exercendo as competências legalmente conferidas para o prosseguimento normal da sua atribuição nesta matéria. Para além da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, constitui ainda legislação habilitante do presente regulamento, o artigo 16º, nº 1 a) da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, o Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 244/95, de 14 de Setembro, e a Lei nº 42/98, de 6 de Agosto.

##### **Artigo 1º (Normas Aplicáveis)**

A utilização do Parque da Cidade em Loures rege-se pelo presente regulamento e pelas demais normas gerais ou específicas aplicáveis.

##### **Artigo 2º (Gestão)**

1. A gestão do Parque da Cidade é da responsabilidade da Câmara Municipal de Loures, através da Divisão de Zonas Verdes.

2. O Chefe de Divisão é o interlocutor do Parque da Cidade junto dos utentes e o responsável pela coordenação directa das diversas áreas de funcionamento e equipamentos de utilização geral do Parque da Cidade.
3. Os funcionários da Câmara Municipal de Loures, encarregados de zelar pelo Parque, encontram-se devidamente identificados e devendo as suas orientações sobre a utilização de instalações e equipamentos ser acatadas.

### **Artigo 3º (Utentes)**

Consideram-se utentes do Parque da Cidade todas as pessoas singulares e colectivas que utilizem o espaço e equipamentos.

### **Artigo 4º (Funcionamento)**

1. O Parque da Cidade, por princípio, está aberto aos utentes durante todo o ano, podendo ser encerrado temporariamente sempre que se justifique.
2. Será vedado o acesso a zonas delimitadas para efeitos de conservação, manutenção e restauro, ou outra, sempre que a entidade gestora verifique essa necessidade.
3. A Câmara Municipal de Loures reserva-se o direito de restringir o acesso ao espaço, temporariamente, para iniciativas tuteladas pela Câmara, que venham a ter lugar no Parque da Cidade.

### **Artigo 5º (Taxas de Acesso)**

O acesso ao Parque da Cidade é gratuito, salvo para algumas das situações previstas no ponto 3 do artigo 4º, cujos preços serão definidos para cada uma das iniciativas, por sugestão da unidade orgânica responsável pelo evento, depois de aprovada em reunião de câmara e de acordo com a legislação em vigor aplicável.

### **Artigo 6º (Reservas)**

1. Não deverá ser agendada qualquer iniciativa sem prévio contacto com a Divisão de Zonas Verdes.
2. Os pedidos de reserva em nome de entidades ou pessoas colectivas deverão ser dirigidos à Divisão de Zonas Verdes, no mínimo um mês antes da data prevista da iniciativa, por forma a permitir a sua apreciação e planificação.
3. Os pedidos de reserva deverão ser acompanhados de uma planta do parque, devidamente assinalada a implantação da iniciativa, com uma descrição pormenorizada da mesma, incluindo horário e número estimado de participantes.
4. Na planificação de qualquer iniciativa que decorra no período da Primavera-Verão, deverá ser tido em conta que as zonas ajardinadas e de relvado só poderão estar, no máximo, até dois dias sem rega.
5. Nas reservas efectuadas em nome de entidades ou pessoas colectivas, estas serão consideradas responsáveis, de forma solidária, com o(s) utente(s) directo(s), pelo ressarcimento de eventuais danos causados.

### **Artigo 7º (Deveres dos Utentes)**

1. Os utentes obrigam-se a uma utilização prudente das instalações e equipamentos, caso contrário poderão ser obrigados a ressarcir a Câmara Municipal de Loures pelos danos neles causados.
2. O uso dos equipamentos, deverá ser feito em conformidade com os fins a que se destinam, no respeito pelas normas aplicáveis, mormente os escalões etários.

**Artigo 8º**  
**(Condições gerais de utilização das instalações e equipamentos)**

1. As instalações e os equipamentos do Parque da Cidade, destinam-se às utilizações previstas em projecto, às organizadas pela entidade gestora ou por terceiros, com autorização expressa desta.
2. A utilização para fins diferentes dos previstos poderá ser autorizada mediante despacho do Vereador com competências delegadas.

**Artigo 9º**  
**(Seguro)**

1. Em caso de acidente, os visitantes e utilizadores do Parque da Cidade estão abrangidos por seguro de Responsabilidade Civil Geral, no que possa ser imputável ao Município nos termos da Lei Civil, designadamente nos termos dos artigos 483º e seguintes do Código Civil e Decreto-Lei nº 48051 de 21/11/1967.
2. Em caso de acidente devem os funcionários e vigilantes agir em conformidade, preenchendo a participação de sinistro disponível no serviço, identificando correctamente o sinistrado e mais duas ou três pessoas que tenham presenciado o acidente.

**Artigo 10º**  
**(Circulação e Estacionamento de viaturas)**

1. A circulação automóvel dentro do Parque da Cidade é condicionada, pela sinalização existente.
2. O acesso de viaturas para além das zonas de estacionamento, quando autorizado, far-se-á nas condições indicadas pelo serviço gestor.

**Artigo 11º**  
**(Interdições)**

No Parque da Cidade não é permitido:

1. Fazer uso da água e energia eléctrica para fins diferentes daqueles para que estão facultadas;
2. A circulação de canídeos e felídeos, a não ser nas condições estabelecidas nas normas anexas a este regulamento;
3. A prática de venda ambulante, quando não autorizada;
4. Praticar actividades radio-controladas não autorizadas;
5. A circulação automóvel nos percursos pedonais internos do parque;
6. Qualquer actividade que lese os equipamentos existentes, as zonas ajardinadas e de relvado;
7. A circulação de qualquer equipamento mecânico nas zonas de relvado, salvo quando devidamente justificada e autorizada;
8. Na logística para o desenvolvimento de qualquer evento, a utilização de meios que possam danificar pavimentos ou passadiços, nomeadamente com a aplicação de elementos de fixação ou outros que os danifiquem.

**Artigo 12º**  
**(Contra-Ordenações)**

Nos termos da lei geral e dos regulamentos municipais em vigor, salvo disposição em contrário da entidade competente, constitui contra-ordenação:

- a) destruir ou de qualquer forma danificar equipamentos, árvores e demais vegetação;
- b) provocar incêndio, acender fogueiras ou lançar foguetes, partir garrafas ou qualquer acto que perturbe a ordem pública, ou que possa constituir perigo para a saúde pública ou a integridade física dos utentes.
- c) matar, perseguir ou de qualquer forma maltratar os animais existentes no parque;
- d) deitar no chão detritos ou alimentação para animais;
- e) a execução de grafitis;
- f) utilização danosa do mobiliário urbano.

### **Artigo 13º (Coimas)**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 7º, as contra-ordenações serão punidas, com as seguintes coimas:
  - a) É punível com a coima de € 25,00 a € 100,00 a violação das disposições das alíneas a) b) d) e e) do artigo 12º;
  - b) É punível com a coima de € 100,00 a € 500,00 a violação das disposições das alíneas c) e f) do artigo 12º.
2. A aplicação de uma coima no âmbito de um processo de contra-ordenação não obsta à obrigação de reparação dos danos provocados.
3. A tentativa e a negligência, serão sempre puníveis nos termos da Lei Geral.

### **Artigo 14º (Restrição de Permanência)**

Sem prejuízo das interdições já estipuladas no presente Regulamento, qualquer utente cujo comportamento seja perturbador do normal funcionamento do Parque da Cidade poderá ser obrigado a sair.

### **Artigo 15º (Fiscalização)**

A verificação do cumprimento deste Regulamento compete aos vigilantes do Parque da Cidade, designados pela Câmara Municipal de Loures, sem prejuízo da competência atribuída aos agentes da autoridade responsável pela ordem pública.

### **Artigo 16º (Disposições Finais)**

1. O presente Regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo pela Câmara Municipal de Loures, com salvaguarda de todos os compromissos assumidos.
2. As situações não previstas no presente Regulamento serão definidas por despacho do Vereador com competências delegadas.
3. Em tudo quanto o presente Regulamento seja omissos vigorarão as competentes disposições legais.

## **ANEXO I**

### **NORMAS DE CIRCULAÇÃO DE CANÍDEOS E FELÍDEOS NO PARQUE DA CIDADE**

#### **Artigo 1º (Âmbito)**

O presente regulamento disciplina a circulação dos canídeos e felídeos, seja qual for a sua categoria, no Parque da Cidade.

#### **Artigo 2º (Condições de Circulação)**

A circulação de canídeos e felídeos em qualquer espaço público depende da observância das seguintes condições:

1. Encontrarem-se registados e licenciados, se de idade superior a 13 meses.
2. Serem portadores de açaímo funcional, excepto quando conduzidos à trela.

#### **Artigo 3º (Circulação de Canídeos)**

1. Não é permitida a circulação de canídeos nos espaços de jogo e recreio, parque de merendas, circuito de manutenção e nas áreas ajardinadas ou relvadas e outros espaços similares utilizados por crianças e adultos.
2. A circulação de canídeos é livremente permitida nas vias pedonais desde que conduzidos à trela.

#### **Artigo 4º (Dejecção de Canídeos)**

1. O proprietário e acompanhantes dos canídeos devem procurar locais adequados para os animais fazerem as suas necessidades fisiológicas.
2. Os proprietários e acompanhantes devem proceder à recolha dos dejectos desses animais, utilizando para o efeito, um saco de plástico disponível nos dispensadores, ou outro meio eficaz para o efeito, e depositá-los nos recipientes para resíduos.

#### **Artigo 5º (Alimentação de Animais)**

É proibido alimentar animais deitando comida para o chão.

***(Aprovada por unanimidade)***

***Esta deliberação carece de aprovação pela Assembleia Municipal***

### **APROVAÇÃO DE ACTA**

Projecto de Acta da 20ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 13 de Outubro de 2004

***(Aprovado por unanimidade)***

## OBRAS MUNICIPAIS

### **Processo nº 748/DOM**

#### **Alargamento da EM 504 entre a EN 10 e Bobadela**

#### **Programa PROQUAL**

Proposta de aprovação do Projecto de Execução da obra de alargamento da EM 504 entre a EN 10 e Bobadela, sendo o valor global da obra estimado em € 1.402.436,00, nos termos da informação dos serviços.

*(Aprovada por maioria)*

### **Processo nº 642/DOM**

#### **Execução de ligação da Rua António Ferreira à EM 504 (LNETI), Bobadela**

Proposta de aprovação do Projecto de Execução da obra de ligação da Rua António Ferreira à EM 504 (Bobadela), sendo a estimativa orçamental para a obra de aproximadamente € 248.620,00, nos termos da informação dos serviços.

*(Aprovada por unanimidade)*

## DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

### **Protocolos de Delegação de Competências do Município nas Juntas de Freguesia Descentralização de Competências**

#### **Proposta de celebração de Protocolo Adicional para reparação de arruamentos na localidade de Torneiro, Freguesia de Lousa**

**(Processo nº 1018-A/DOM)**

### **Introdução**

De acordo com o exposto no articulado do documento referido em epígrafe, nomeadamente no texto do seu artigo 31º (Protocolos Adicionais) pode o Município delegar nas freguesias outras competências próprias desde que se considere vantajoso para ambas as partes, devendo a Câmara transferir os meios financeiros necessários.

Estão obviamente dentro do espírito deste acordo, a execução de obras que apesar de serem da responsabilidade deste Município, os meios financeiros, técnicos e logísticos disponíveis, não permitem que a sua execução seja levada a cabo em tempo útil.

### **Âmbito**

É objectivo do adicional que agora se propõe, que seja possível à Junta de Freguesia de Lousa executar, durante o ano de 2004, as obras necessárias para reparação de vários arruamentos, devendo, por consequência, o presente adicional ser subscrito pela Câmara Municipal e pela Junta de Freguesia de Lousa.

Esta intervenção terá um custo de € 48.119,72 sendo que € 33.683,80 serão suportados pelo Município e os restantes € 14.435,92 suportados pela Junta de Freguesia de Lousa.

### **Das obrigações da CML**

Comparticipar a obra até ao montante máximo de € 33.683,80 (trinta e três mil, seiscentos e oitenta e três euros e oitenta cêntimos), relativo a 70% do montante total.

Fiscalizar a sua execução através da Divisão de Infra-estruturas do Departamento de Obras Municipais.

### **Condições de pagamento**

- 20% - 30 dias após assinatura do presente Protocolo
- 50% - Com o início da obra
- 30% - Após finalização da obra

### **Das obrigações da Junta de Freguesia de Lousa**

- ?? Participar a obra até ao montante máximo de € 14.435,42 (catorze mil quatrocentos e trinta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos), relativo a 30% do montante total;
- ?? Executar a obra dentro do referido período temporal, de acordo com a listagem em anexo;
- ?? Assegurar que as obras serão executadas de acordo com todas as regras urbanísticas e de construção aplicáveis;
- ?? Colocar no local da obra e enquanto esta durar, uma placa exterior identificativa, com a indicação expressa da seguinte frase: "Obra a cargo da Junta de Freguesia de Lousa, no montante total de € 48.119,72, com o apoio da Câmara Municipal de Loures no montante de € 33.683,80", com as dimensões mínimas de 1,00 m x 1,00 m.

### **Vigência**

Este adicional extingue-se automaticamente com a conclusão da referida obra.

### **Outros**

Em tudo o omissos aplica-se o documento geral de que este é apenas um adicional.

Loures, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004

Pela Câmara Municipal de Loures

---

Pela Junta de Freguesia de Lousa

---

*(Aprovada por unanimidade)*

## **GESTÃO URBANÍSTICA, PLANEAMENTO E HABITAÇÃO**

**Processo nº 13.06.D.173**

**Empreitada de concepção/construção de habitação social de custos controlados a construir em terrenos disponibilizados pelo adjudicatário sites nas freguesias de Camarate ou Prior Velho ou Unhos, para aquisição pela autarquia**

Proposta de lançamento de concurso público internacional para a empreitada de concepção/construção de habitação social de custos controlados, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 48º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, com a última redacção em vigor, de acordo com a informação dos serviços.

*(Aprovada por maioria)*

**Processo nº 42.850/LA/L/OR**

**Administração Conjunta da Área Urbana de Génese Ilegal sita na Quinta de Marvila, Camarate**

Proposta de aprovação do projecto de ordenamento urbano, na modalidade de operação de loteamento, de aprovação de alguns projectos de infra-estruturas, de autorização provisória para o início das obras de urbanização, nos termos do nº 6 do artigo 25º da Lei nº 91/95, de 2 de Setembro com a redacção actual, e de estabelecimento de condições para o licenciamento de construções particulares, no âmbito do projecto de reconversão do bairro da Quinta de Marvila, em Camarate, nos termos da informação dos serviços.

**(Aprovada por unanimidade)**

**Processo nº 44.465/AA/E/OR**

**Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus**

Comparticipação, ao abrigo do Programa RECRJA, nas despesas relativas a obras de conservação e recuperação do imóvel sito na Rua Laureano de Oliveira, 47, em Moscavide, cabendo ao INH o montante de € 53.567,32 e à Câmara Municipal de Loures o montante de € 35.711,55, nos termos da informação dos serviços.

**(Aprovada por unanimidade)**

**ACTIVIDADE SOCIOCULTURAL**

**Proposta de Protocolo de Cooperação a celebrar  
com Grupos de Teatro de Amadores do Concelho de Loures**

No sentido de promover e dinamizar a actividade dos Grupos de Teatro de Amadores sediados no Concelho de Loures, a Câmara Municipal de Loures, em reunião realizada no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, deliberou apoiar os grupos que se dedicam a esta actividade cultural.

Assim, na sequência da citada deliberação, a Câmara Municipal de Loures, adiante designada por CML, neste acto representada por \_\_\_\_\_, e o \_\_\_\_\_ (nome do grupo de teatro), adiante designada por \_\_\_\_\_, neste acto representada por \_\_\_\_\_, celebram entre si o presente protocolo com subordinação às cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA**

A CML compromete-se a apoiar durante o período de vigência do actual Protocolo o \_\_\_\_\_ (nome do grupo de teatro), atribuindo-lhe um subsídio com o valor máximo de € 2.500,00, a definir de acordo com os seguintes critérios de avaliação:

a) Nº de elementos que constituem o grupo (10% do valor máximo do subsídio)

? 5 elementos - 4%

6 a 10 elementos - 6%

? 11 elementos - 10%

b) Actividade anual do grupo (80% do valor máximo do subsídio)

b1) cumprimento do plano de actividades (10%)

b2) estreia de espectáculo (30%)

b3) nº de espectáculos realizados (30%)

? 5 espectáculos - 4%

6 a 11 espectáculos - 8%

12 a 17 espectáculos - 16%

? 18 espectáculos - 30%

- b4) integração no meio/comunidade (10%)
- c) Parcerias/intercâmbios (5% do valor máximo do subsídio)
- d) Apoio de outras entidades (5% do valor máximo do subsídio)

#### SEGUNDA

A CML, para além do estipulado na cláusula anterior, atribuirá ainda uma comparticipação financeira no valor de € 750,00 se o \_\_\_\_\_ (nome do grupo de teatro) estreiar mais do que um espectáculo.

#### TERCEIRA

1. A CML apoiará o desenvolvimento de projectos e acções pontuais, com meios materiais, técnicos, logísticos e/ou financeiros (40% até ao montante máximo de € 1.250,00) desde que os apoios sejam solicitados com uma antecedência mínima, sempre que possível, de 2 meses em relação à data prevista da sua concretização.
2. Após a realização do projecto, o \_\_\_\_\_ (nome do grupo de teatro) deverá entregar um relatório de avaliação da mesma no prazo de 2 meses após a sua conclusão.

#### QUARTA

A CML apoiará a realização de Festivais de Teatro, com meios técnicos, logísticos e/ou financeiros, da seguinte forma:

- a) Com agentes do Concelho - até 30% no montante máximo de € 2.000,00;
- b) Sem agentes do Concelho - até 30% no montante máximo de € 1.500,00;
- c) A percentagem incide sobre a verba efectivamente gasta com o Festival de Teatro, incluindo as condições técnicas para a sua concretização, por exemplo aluguer de material de som e luz, palcos, sendo que deverá ser apresentado o orçamento para a sua realização.

#### QUINTA

1. A CML apoiará, através de comparticipação financeira, o \_\_\_\_\_ (nome do grupo de teatro) nas deslocações ao estrangeiro e ilhas (Açores e Madeira) de acordo com o número de representantes e da seguinte forma:

1.1) Deslocações colectivas:

- a) até 15 pessoas, 50% no montante máximo de € 2.000,00;
- b) de 16 a 30 pessoas, 50% no montante máximo de € 3.000,00;
- c) de 31 a 50 pessoas, 50% no montante máximo de € 4.000,00;
- d) mais de 50 pessoas, 50% no montante máximo de € 5.000,00.

1.2) Deslocações individuais:

- a) no montante máximo de € 800,00

2. A percentagem é encontrada sobre o total das despesas com o transporte devidamente justificadas.

3. O pedido de apoio deve ser apresentado com uma antecedência mínima, sempre que possível, de 2 meses relativamente à data em que se vai realizar a deslocação.

#### SEXTA

1. A CML disponibilizará transportes para deslocações em território nacional ao \_\_\_\_\_ (nome do grupo de teatro) da seguinte forma:

- a) As deslocações dentro do Concelho não terão limite máximo, ficando no entanto sujeitas às disponibilidades da frota do Município;
  - b) Para deslocações fora do Concelho serão concedidos até dois transportes por ano;
  - c) Para deslocações fora do Concelho serão cedidos até três transportes, para os respectivos cenários.
2. O pedido de apoio deverá ser apresentado com antecedência mínima, sempre que possível, de 2 meses, relativamente à data pretendida para utilização do transporte.

#### SÉTIMA

A CML compromete-se a apoiar as acções do plano de actividades do \_\_\_\_\_ (nome do grupo de teatro) nomeadamente no que se refere à cedência de materiais existentes em stock, empréstimo de material luminotécnico e apoio na divulgação dos espectáculos e iniciativas promovidas pelo grupo.

#### OITAVA

O \_\_\_\_\_ (nome do grupo de teatro) compromete-se a realizar durante a vigência do actual Protocolo 2 (dois) espectáculos, em iniciativas organizadas pela CML, ou a solicitação desta, dentro da Área Metropolitana de Lisboa.

#### NONA

Cada espectáculo solicitado pela CML, a realizar pelo \_\_\_\_\_ (nome do grupo de teatro), para além dos referidos na cláusula anterior, será pago pelo valor de € 375,00.

#### DÉCIMA

Para as actuações previstas na cláusula oitava, a CML assume o compromisso de , sempre que possível, os solicitar com dois meses de antecedência.

#### DÉCIMA PRIMEIRA

Aquando da realização das actuações referidas na cláusula oitava, a CML compromete-se a garantir os transportes necessários, bem como as necessidades técnicas dos espectáculos.

#### DÉCIMA SEGUNDA

A CML, através dos seus serviços competentes, promoverá a divulgação do trabalho realizado pelo \_\_\_\_\_ (nome do grupo de teatro), mediante a apresentação dos elementos à sua divulgação.

#### DÉCIMA TERCEIRA

1. O \_\_\_\_\_ (nome do grupo de teatro) compromete-se a fazer referência aos apoios da CML em quaisquer materiais de divulgação que venha a editar, durante a vigência do presente Protocolo.
2. O logotipo da CML será cedido em suporte digital pelos serviços camarários.

#### DÉCIMA QUARTA

O \_\_\_\_\_ (nome do grupo de teatro) compromete-se a colocar, em local visível, uma faixa identificativa do apoio da CML, disponibilizada pela Câmara Municipal, aquando da realização de iniciativas organizadas pelo \_\_\_\_\_ (nome do grupo de teatro) e apoiadas pela Autarquia.

#### DÉCIMA QUINTA

O incumprimento das cláusulas previstas no presente Protocolo por quaisquer das partes poderá dar lugar a denúncia do mesmo, desde que esta denúncia seja comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção.

## DÉCIMA SEXTA

1. O presente Protocolo tem a validade de 1 (um) ano, tendo início a \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, sendo renovado automaticamente por iguais períodos, contra a apresentação e aprovação dos documentos relativos à actividade e contas no final de cada ano, se não for denunciado até trinta dias antes do seu termo.
2. Durante a sua vigência o Protocolo poderá ser rectificado ou alterado por mútuo acordo das partes.

Loures, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Loures

Pelo (nome do grupo de teatro)

**(Aprovada por unanimidade)**

### **Proposta de Protocolo de Cooperação a celebrar com o TIL - Teatro Independente de Loures**

No sentido de promover e dinamizar a actividade dos Grupos de Teatro de Amadores sedeados no Concelho de Loures, a Câmara Municipal de Loures, em reunião realizada no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, deliberou apoiar os grupos que se dedicam a esta actividade cultural.

Assim, na sequência da citada deliberação, a Câmara Municipal de Loures, adiante designada por CML, neste acto representada por \_\_\_\_\_, e o \_\_\_\_\_ (nome do grupo de teatro), adiante designada por \_\_\_\_\_, neste acto representada por \_\_\_\_\_, celebram entre si o presente protocolo com subordinação às cláusulas seguintes:

#### PRIMEIRA

A CML compromete-se a apoiar durante o período de vigência do actual Protocolo o \_\_\_\_\_ (nome do grupo de teatro), atribuindo-lhe um subsídio com o valor máximo de € 2.500,00, a definir de acordo com os seguintes critérios de avaliação:

a) Nº de elementos que constituem o grupo (10% do valor máximo do subsídio)

? 5 elementos - 4%

6 a 10 elementos - 6%

? 11 elementos - 10%

b) Actividade anual do grupo (80% do valor máximo do subsídio)

b1) cumprimento do plano de actividades (10%)

b2) estreia de espectáculo (30%)

b3) nº de espectáculos realizados (30%)

? 5 espectáculos - 4%

6 a 11 espectáculos - 8%

12 a 17 espectáculos - 16%

? 18 espectáculos - 30%

b4) integração no meio/comunidade (10%)

c) Parcerias/intercâmbios (5% do valor máximo do subsídio)

d) Apoio de outras entidades (5% do valor máximo do subsídio)

## SEGUNDA

A CML, para além do estipulado na cláusula anterior, atribuirá ainda uma comparticipação financeira no valor de €750,00 se o \_\_\_\_\_ (nome do grupo de teatro) estrear mais do que um espectáculo.

## TERCEIRA

1. A CML apoiará o desenvolvimento de projectos e acções pontuais, com meios materiais, técnicos, logísticos e/ou financeiros (40% até ao montante máximo de € 1.250,00) desde que os apoios sejam solicitados com uma antecedência mínima, sempre que possível, de 2 meses em relação à data prevista da sua concretização.
2. Após a realização do projecto, o \_\_\_\_\_ (nome do grupo de teatro) deverá entregar um relatório de avaliação da mesma no prazo de 2 meses após a sua conclusão.

## QUARTA

A CML apoiará a realização de Festivais de Teatro, com meios técnicos, logísticos e/ou financeiros, da seguinte forma:

- a) Com agentes do Concelho - até 30% no montante máximo de € 2.000,00;
- b) Sem agentes do Concelho - até 30% no montante máximo de € 1.500,00;
- c) A percentagem incide sobre a verba efectivamente gasta com o Festival de Teatro, incluindo as condições técnicas para a sua concretização, por exemplo aluguer de material de som e luz, palcos, sendo que deverá ser apresentado o orçamento para a sua realização.

## QUINTA

1. A CML apoiará, através de comparticipação financeira, o \_\_\_\_\_ (nome do grupo de teatro) nas deslocações ao estrangeiro e ilhas (Açores e Madeira) de acordo com o número de representantes e da seguinte forma:

1.1) Deslocações colectivas:

- a) até 15 pessoas, 50% no montante máximo de € 2.000,00;
- b) de 16 a 30 pessoas, 50% no montante máximo de € 3.000,00;
- c) de 31 a 50 pessoas, 50% no montante máximo de € 4.000,00;
- d) mais de 50 pessoas, 50% no montante máximo de € 5.000,00.

1.2) Deslocações individuais:

- a) no montante máximo de € 800,00

2. A percentagem é encontrada sobre o total das despesas com o transporte devidamente justificadas.

3. O pedido de apoio deve ser apresentado com uma antecedência mínima, sempre que possível, de 2 meses relativamente à data em que se vai realizar a deslocação.

## SEXTA

1. A CML disponibilizará transportes para deslocações em território nacional ao \_\_\_\_\_ (nome do grupo de teatro) da seguinte forma:

- a) As deslocações dentro do Concelho não terão limite máximo, ficando no entanto sujeitas às disponibilidades da frota do Município;
- b) Para deslocações fora do Concelho serão concedidos até dois transportes por ano;
- c) Para deslocações fora do Concelho serão cedidos até três transportes, para os respectivos cenários.

2. O pedido de apoio deverá ser apresentado com antecedência mínima, sempre que possível, de 2 meses, relativamente à data pretendida para utilização do transporte.

## SÉTIMA

A CML compromete-se a apoiar as acções do plano de actividades do \_\_\_\_\_ (nome do grupo de teatro) nomeadamente no que se refere à cedência de materiais existentes em stock, empréstimo de material luminotécnico e apoio na divulgação dos espectáculos e iniciativas promovidas pelo grupo.

## OITAVA

1. A CML comparticipará financeiramente o \_\_\_\_\_ (nome do grupo de teatro) na aquisição de viaturas, da seguinte forma:

1.1 A comparticipação na aquisição de viaturas será até 50% no montante máximo de € 10.000,00.

2. Para que a CML disponibilize o apoio financeiro, torna-se necessário que o \_\_\_\_\_ (nome do grupo de teatro) entregue:

- a) Cópia do registo de propriedade ou recibo do pedido de registo na Conservatória do Registo Automóvel;
- b) Cópia do livrete;
- c) Cópia do recibo/declaração de venda.

## NONA

1. As viaturas adquiridas ao abrigo da cláusula oitava não poderão ser alienadas, doadas ou oneradas de qualquer forma, pelo período de 4 anos após a sua aquisição efectiva, salvo acordo do Município a pedido devidamente justificado.

2. A alienação, doação ou oneração de viaturas quando não realizada ao abrigo do estipulado no número anterior darão lugar à exclusão de celebração de quaisquer protocolos nos três anos seguintes e de oito anos da cláusula de comparticipação financeira para aquisição de viaturas com a CML.

3. Excepcionam-se do número anterior, por despacho do Vereador da área, os casos devidamente comprovados relativos a veículos e que sofram de vícios que impeçam a realização do fim a que se destinam.

## DÉCIMA

O \_\_\_\_\_ (nome do grupo de teatro) compromete-se a realizar durante a vigência do actual Protocolo 4 (quatro) espectáculos, em iniciativas organizadas pela CML, ou a solicitação desta, dentro da Área Metropolitana de Lisboa.

## DÉCIMA PRIMEIRA

Cada espectáculo solicitado pela CML, a realizar pelo \_\_\_\_\_ (nome do grupo de teatro), para além dos referidos na cláusula anterior, será pago pelo valor de € 375,00.

## DÉCIMA SEGUNDA

Para as actuações previstas na cláusula oitava, a CML assume o compromisso de , sempre que possível, os solicitar com dois meses de antecedência.

## DÉCIMA TERCEIRA

Aquando da realização das actuações referidas na cláusula oitava, a CML compromete-se a garantir os transportes necessários, bem como as necessidades técnicas dos espectáculos.

## DÉCIMA QUARTA

A CML, através dos seus serviços competentes, promoverá a divulgação do trabalho realizado pelo \_\_\_\_\_ (nome do grupo de teatro), mediante a apresentação dos elementos à sua divulgação.

#### DÉCIMA QUINTA

1. O \_\_\_\_\_ (nome do grupo de teatro) compromete-se a fazer referência aos apoios da CML em quaisquer materiais de divulgação que venha a editar, durante a vigência do presente Protocolo.
2. O logotipo da CML será cedido em suporte digital pelos serviços camarários.

#### DÉCIMA SEXTA

O \_\_\_\_\_ (nome do grupo de teatro) compromete-se a colocar, em local visível, uma faixa identificativa do apoio da CML, disponibilizada pela Câmara Municipal, aquando da realização de iniciativas organizadas pelo \_\_\_\_\_ (nome do grupo de teatro) e apoiadas pela Autarquia.

#### DÉCIMA SÉTIMA

O incumprimento das cláusulas previstas no presente Protocolo por quaisquer das partes poderá dar lugar a denúncia do mesmo, desde que esta denúncia seja comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção.

#### DÉCIMA OITAVA

1. A CML cede, no período de vigência do presente Protocolo, o auditório sito na Rua António Carvalho Figueiredo, em Loures (antigo Cinema de Loures), para uso de natureza cultural associado ao desenvolvimento da actividade do TIL, bem como a cave situada no sub-palco para apoio à referida utilização.
2. O TIL responsabiliza-se pelos materiais (cenários, adereços e figurinos) que colocar nas instalações do Cinema de Loures, selando pela segurança dos mesmos.
3. A CML reserva para si a utilização do referido auditório sempre que estejam previstas actividades de interesse municipal, assim como terá o auditório de estar disponível para outras actividades recreativas e culturais, a não ser que se verifiquem ensaios ou apresentação pública de eventos organizados pelo TIL, sendo que para tal bastará a CML comunicar com uma antecedência mínima de 5 dias.
4. Na parede lateral da bilheteira pode o TIL colocar, em material amovível, o seu símbolo e eventual anúncio das suas actividades.
5. Findo o contrato de arrendamento com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários, proprietária do edifício onde se encontra o auditório, a CML não poderá manter a cláusula estipulada no número 1.

#### DÉCIMA NONA

1. O presente Protocolo tem a validade de 1 (um) ano, tendo início a \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, sendo renovado automaticamente por iguais períodos, contra a apresentação e aprovação dos documentos relativos à actividade e contas no final de cada ano, se não for denunciado até trinta dias antes do seu termo.
2. Durante a sua vigência o Protocolo poderá ser rectificado ou alterado por mútuo acordo das partes.

Loures, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Loures

Pelo (nome do grupo de teatro)

**(Aprovada por unanimidade)**

## DINAMIZAÇÃO COMUNITÁRIA

Proposta de atribuição de subsídios anuais aos Grupos de Folclore sedeados no Concelho de Loures

ENTIDADE	VALOR
Grupo Musical e Recreativo da Bemposta	€ 5.902,94
Rancho Folclórico e Etnográfico "Os Frieleiros"	€ 3.312,02
Grupo de Danças e Cantares Os Cachoeiros de S. João da Talha	€ 3.431,73
Grupo Recreativo de Cabeço de Montachique	€ 3.152,40
Grupo de Danças e Cantares do Catujal-Unhos	€ 2.992,79
Sociedade Recreativa Musical 1º de Agosto Santa Iriense	€ 2.114,90
Rancho Folclórico do Bairro da Fraternidade	€ 2.434,13
União Cultural e Folclórica da Bobadela	€ 2.354,32
Grupo Folclórico Danças e Cantares Verde Minho	€ 2.075,00
<b>Total</b>	<b>€ 27.770,23</b>

**(Aprovada por unanimidade)**

Proposta de atribuição de subsídio de apoio à aquisição de trajés e acessórios

ENTIDADE	VALOR
Grupo de Danças e Cantares do Catujal-Unhos	€ 319,58

**(Aprovada por unanimidade)**

Proposta de atribuição de subsídio de apoio à realização de iniciativa *Festival de Folclore / Comemorações do 11º Aniversário do Rancho Folclórico* inserida nas Comemorações do 111º Aniversário

ENTIDADE	VALOR
Sociedade Recreativa e Musical 1º de Agosto Santa Iriense	€ 300,00

**(Aprovada por unanimidade)**

Proposta de atribuição de subsídio de apoio à aquisição e alteração de trajés e acessórios

ENTIDADE	VALOR
Grupo Musical e Recreativo da Bemposta	€ 861,11

**(Aprovada por unanimidade)**

**JUVENTUDE****Programa de Ocupação de Tempos Livres  
Loures 2004**

Proposta de apoio aos Projectos de OTL dos agentes do Concelho

Proposta de atribuição de subsídio de apoio à aquisição de trajes e acessórios

<b>ENTIDADE</b>	<b>VALOR</b>
Igreja Baptista de Loures	€ 1.150,00
Centro de Cultura e Desporto do Pessoal da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados de Loures	€ 1.150,00
Clube de Santo André	€ 840,00
Moto Clube do Oriente	€ 125,20
Associação de Melhoramentos e Recreativo do Talude	€ 1.150,00
Clube de Jovens Associação Juvenil Cultural Recreativa e Desportiva	€ 1.150,00
AGITA - Associação Cultural e Juvenil	€ 1.150,00
Associação de Jovens de Intervenção Multi-Cultural (AJIM)	€ 256,00
Acção para a Infância e Juventude Associação Terraços da Ponte	€ 683,20
Associação de Moradores da Apelação-Quinta da Fonte	€ 480,00
PROSAUDESC Associação de Promotores de Saúde, Ambiente e Desenvolvimento Socio-Cultural	€ 1.150,00
Associação Sociocultural da Quinta da Serra	€ 1.150,00
Centro Cultural e Social de Santo António dos Cavaleiros	€ 1.150,00
C.S.E.P.D.C. - Cooperativa Sócio-Educativa para Desenvolvimento Comunitário, CRL	€ 1.150,00
Centro Social e Paroquial da Bobadela	€ 1.150,00
Associação Cantinho das Crianças do Prior Velho	€ 1.100,00
Escola Básica 2,3 de Santa Iria de Azóia	€ 480,00
Escola Básica de 2º e 3º Ciclos João Villaret	€ 1.150,00
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Primária nº 4 / JI nº 1 de Santa Iria de Azóia	€ 1.150,00

Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB 1/JI de Santo António dos Cavaleiros	€ 1.080,00
Associação de Pais, Encarregados de Educação e Amigos da Escola Primária de Santo António dos Cavaleiros	€ 80,00
Associação Unida e Cultural da Quinta do Mocho	€ 1.150,00

***(Aprovada por unanimidade)***

## SAÚDE

Proposta de atribuição de subsídio de apoio à adaptação de um autocarro para transporte de deficientes motores

ENTIDADE	VALOR
ASBIHP Associação "Spina Bífida e Hidrocefalia" de Portugal	€ 1.000,00

***(Aprovada por unanimidade)***

Proposta de atribuição de subsídio de apoio à reparação de cadeira de rodas

ENTIDADE	VALOR
Santa Casa da Misericórdia de Loures	€ 250,00

***(Aprovada por unanimidade)***

## ASSUNTOS RELIGIOSOS E SOCIAIS ESPECÍFICOS

Proposta de atribuição de subsídio de apoio ao desenvolvimento de actividade

ENTIDADE	VALOR
Centro Social Paroquial Nuno Álvares Pereira de S. Tiago de Camarate	€ 1.000,00

***(Aprovada por unanimidade)***

Proposta de atribuição de subsídio de apoio ao desenvolvimento de actividade

ENTIDADE	VALOR
Ajuda de Mãe Associação de Solidariedade Social	€ 800,00

***(Aprovada por unanimidade)***

Proposta de atribuição de subsídio de apoio à concretização de actividades

ENTIDADE	VALOR
Associação de Moradores e Proprietários do Bairro do Zambujal	€ 1.000,00

*(Aprovada por unanimidade)*

## DESPORTO

### **Proposta de celebração de Protocolo de Cooperação a celebrar com a Junta de Freguesia de Santo António dos Cavaleiros, referente à cedência de instalação móvel**

Entre a Câmara Municipal de Loures, adiante designada por C.M. Loures ou primeiro outorgante, neste acto representada pelo seu Presidente, Eng<sup>o</sup> Carlos Alberto Dias Teixeira,

e a

Junta de Freguesia de Santo António dos Cavaleiros, adiante designada por Junta de Freguesia ou segundo outorgante, neste acto representada pela sua Presidente,

celebra-se o presente Protocolo, nos termos exarados nas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1<sup>a</sup>**

A C.M. Loures, através da celebração do presente Protocolo, cede à Junta de Freguesia de Santo António dos Cavaleiros uma estrutura modelar móvel instalada na proximidade do Parque da Cidade Nova / Santo António dos Cavaleiros.

#### **Cláusula 2<sup>a</sup>**

A Junta de Freguesia compromete-se a assegurar a intervenção na zona envolvente à estrutura modelar, nomeadamente através da colocação de uma rede, da pavimentação da zona envolvente, da ligação à rede de águas, esgotos e electricidade e da colocação de iluminação exterior.

#### **Cláusula 3<sup>a</sup>**

A Junta de Freguesia assegurará, durante o período de gestão, a manutenção e limpeza do local, sendo responsável pela sua conservação.

#### **Cláusula 4<sup>a</sup>**

Considerando que o objecto do Protocolo ora outorgado é um equipamento público, a sua utilização pela comunidade local implica que toda a população possa gozar de iguais condições de acesso devendo a Junta de Freguesia definir para o efeito os critérios de utilização do espaço.

#### **Cláusula 5<sup>a</sup>**

Tendo sempre como objectivo o incremento da qualidade da utilização das instalações alvo do presente Protocolo, o 2<sup>o</sup> outorgante poderá vir a estabelecer contratos de comodato ou acordos de colaboração com entidades terceiras, devendo ser obrigatoriamente ouvido o 1<sup>o</sup> outorgante.

### **Cláusula 6ª**

A Junta de Freguesia obriga-se a celebrar com uma companhia de seguros a prestação de serviços adequada a cobrir os riscos inerentes à actividade ali desenvolvida.

### **Cláusula 7ª**

Quaisquer dúvidas resultantes da interpretação, aplicação e execução do presente protocolo, bem como a integração de lacunas, serão resolvidas de acordo entre os outorgantes.

### **Cláusula 8ª**

O incumprimento das cláusulas previstas no presente Protocolo por qualquer das partes poderá dar origem à denúncia do mesmo, desde que comunicada com sessenta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, sem prejuízo de serem asseguradas eventuais actividades em curso.

### **Cláusula 9ª**

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de dois anos, sendo automaticamente renovável por iguais períodos se não for denunciado, por qualquer das partes, por carta registada com aviso de recepção até trinta dias antes do seu termo.
2. Durante a sua vigência o Protocolo pode ser rectificado ou alterado por mútuo acordo entre as partes.

Loures, Setembro de 2004

Câmara Municipal de Loures

Junta de Freguesia de Santo António dos Cavaleiros

***(Aprovada por unanimidade)***

### **Centros de Formação de Judo**

Proposta de transferência de verbas relativas a comparticipação municipal no pagamento a técnicos e a despesas inerentes a instalações, no âmbito de Protocolos existentes com os Centros de Formação de Judo - período de Setembro a Dezembro de 2004

<b>ENTIDADE</b>	<b>VALOR</b>
Sociedade Recreativa de Casaiinhos	€ 621,84
Centro de Cultura e Desporto do Pessoal da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados de Loures	€291,20
Associação de Pais, Encarregados de Educação e Amigos da Escola Primária de Santo António dos Cavaleiros	€ 375,84
Sociedade Recreativa e Musical 1º de Agosto Santa Iriense	€ 331,04
Atlético Clube de Moscavide	€ 331,04
Academia Recreativa e Musical de Sacavém	€ 331,04

***(Aprovada por unanimidade)***

## PROTECÇÃO CIVIL

Proposta de atribuição de subsídio para aquisição de equipamento de protecção individual (casacos e calças Nomex e cógulas), no âmbito de reequipamento das Associações de Bombeiros, com vista a melhorar a capacidade operacional dos seus Corpos de Bombeiros

ENTIDADE	VALOR
Associação dos Bombeiros Voluntários de Sacavém	€ 5.000,00

*(Aprovada por unanimidade)*

## GESLOURES

### Gestão de Equipamentos Sociais, EM

Proposta de tarifário a aplicar aos Cursos de Mergulho, para a época de 2004/2005, aprovada em Reunião do Conselho de Administração de GesLoures - Gestão de Equipamentos Sociais, EM, realizada em 28 de Outubro de 2004

#### Cursos de Mergulho

Batismo de Mergulho: € 50,00

Curso de Mergulho: € 350,00

Concessão de desconto até um máximo de 10% a aplicar nas seguintes situações:

- alunos que se inscrevam no Batismo e no Curso - 5% de desconto
- pacotes empresas / grupos - 10% de desconto

*(Aprovada por maioria)*

Proposta de tarifário a aplicar às Aulas de Musculação, para a época de 2004/2005, aprovada em Reunião do Conselho de Administração de GesLoures - Gestão de Equipamentos Sociais, EM, realizada em 28 de Outubro de 2004

#### Aulas de Musculação

2 x semana: € 33,00

3 x semana: € 36,00

Inscrição: € 25,40

A inscrição é gratuita para quem já é aluno da GesLoures com inscrição/renovação para a época de 2004/2005.

*(Aprovada por maioria)*

**Proposta de Acordo de Viabilidade da SimTejo**

*(Aprovada por maioria)*

*Esta deliberação carece de aprovação pela Assembleia Municipal*

**PROPOSTA**

**Proposta de alteração à Cláusula 10ª do Contrato de Recolha de Efluentes**

Proposta de alteração da cláusula 10ª do Contrato de Recolha de Efluentes, na sequência de aprovação unânime em reunião da Assembleia Geral da SimTejo, realizada em 12 de Novembro de 2004, nos seguintes termos:

**Cláusula 10ª**

1. Manter a actual redacção.
2. A C.M. Loures e a C.M. Odivelas assumirão os pagamentos dos Serviços prestados pela SimTejo, relativamente às tarifas de águas residuais, que até então eram imputadas aos SMAS de Loures. As receitas dos SMAS de Loures serão distribuídas por cada um dos municípios, proporcionalmente, em função do número de clientes de cada município, deduzidos os encargos associados à gestão do sistema em baixa e da rede pluvial.

Loures, 2 de Dezembro de 2004

O Presidente da Câmara

(a) *Carlos Teixeira*

*(Aprovada por maioria)*

**PROPOSTA**

**Nomeação dos Órgãos Sociais**

**Representação do Município na Simtejo - Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S.A.**

Na sequência da Assembleia Geral da Simtejo - Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S.A., realizada em 12 de Novembro de 2004, onde se procedeu à eleição dos órgãos sociais para o triénio 2004/2006, de acordo com o ponto quarto da O.T., proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea i) do nº 1 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibere nomear para Administrador da Simtejo - Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S.A., em representação do Município, o Engº Carlos Manuel Martins.

Loures, 2 de Dezembro de 2004

O Presidente da Câmara

(a) *Carlos Teixeira*

*(Aprovada por maioria obtida mediante escrutínio secreto)*

## UNIDADES ORGÂNICAS



### LICENCIAMENTO DE CICLOMOTORES

Processos despachados pelo Sr. Vereador José Augusto Borges Neves, ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas pelo despacho nº 20/PRES, de 15 de Janeiro de 2002, publicitado em **L O U R E S MUNICIPAL**, nº 2 - 1 de Fevereiro de 2002:

## REGISTO DE CICLOMOTORES

**Matrícula:** 60-68 02

**Requerente:** Ruben Miguel de Castro Fernandes Monteiro

**Local:** Bobadela

**Data:** 2004.11.24

**Matrícula:** 99-94 02

**Requerente:** Carlos Alberto da Silva Bento

**Local:** Remoleira

**Data:** 2004.11.24

**Matrícula:** 16-45 03

**Requerente:** João Manuel Alves

**Local:** A-dos-Cãos

**Data:** 2004.11.24

**Matrícula:** 19-96 03

**Requerente:** José Paulo Moreira Esteves

**Local:** Fontoura

**Data:** 2004.11.24

**Matrícula:** 20-01 03

**Requerente:** Óscar Alberto Flores

**Local:** Ramada

**Data:** 2004.11.25

**Matrícula:** 01-14 02

**Requerente:** Manuel Fernando da Silva Cardoso

**Local:** Mafamude

**Data:** 2004.11.26

**Matrícula:** 99-50 02

**Requerente:** Duarte Nuno Caldeira Pontes

**Local:** Bairro das Areias

**Data:** 2004.11.29

**Matrícula:** 87-68 02  
**Requerente:** Miguel Ângelo Aleluia Fidalgo  
**Local:** Salvaterra de Magos  
**Data:** 2004.11.30

**Matrícula:** 00-42 03  
**Requerente:** Augusto Nunes Teles  
**Local:** Benedita  
**Data:** 2004.11.30

**Matrícula:** 90-64 01  
**Requerente:** José António Pereira Martins Carvalho  
**Local:** Pedernais  
**Data:** 2004.11.30

**Matrícula:** 43-79 02  
**Requerente:** Aurélio Carreira Martins  
**Local:** Pilado, Marinha Grande  
**Data:** 2004.11.30

**Matrícula:** 63-37 02  
**Requerente:** Daniel Filipe de Pina Reis  
**Local:** Lumiar  
**Data:** 2004.12.02

**Matrícula:** 91-86 02  
**Requerente:** Bernardino Duarte Portela  
**Local:** Santo Isidoro  
**Data:** 2004.12.03

**Matrícula:** 08-56 03  
**Requerente:** Homeservice, Catering e Serviços ao Domicílio, Lda.  
**Local:** Santa Isabel  
**Data:** 2004.12.03

**Matrícula:** 08-58 03  
**Requerente:** Homeservice, Catering e Serviços ao Domicílio, Lda.  
**Local:** Santa Isabel  
**Data:** 2004.12.03



## LICENCIAMENTO DE VENDA AMBULANTE

Processos despachados pelo Sr. Vereador José Augusto Borges Neves, ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas pelo despacho nº 20/PRES, de 15 de Janeiro de 2002, publicitado em **LOURES MUNICIPAL**, nº 2 - 1 de Fevereiro de 2002:

### CONCESSÃO DE CARTÃO

**Processo nº** 1444

**Requerente:** Maria Helena Lopes dos Santos

**Data:** 2004.11.30

**Produtos vendidos:** vestuário e calçado



## ANÚNCIOS

### CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES



#### AVISO nº 270/DGP/2004

#### **Abertura de concurso interno geral de ingresso para admissão de um lugar para encarregado de brigada de serviço de limpeza**

1 - Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 21 de Outubro de 2004 e nos termos do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, e no uso das competências que me são conferidas pelo artigo 4º do Decreto-Lei nº 238/99, de 25 de Junho, determinei a abertura de concurso interno geral de ingresso para admissão de um lugar para encarregado de brigada de serviço de limpeza, existente no quadro de pessoal desta Câmara Municipal, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República.

2 - Legislação aplicável - o presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei nº 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei nº 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à Administração local pelo Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30 de Dezembro, e no Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro.

3 - Em cumprimento da alínea h) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 - Prazo de validade - O presente concurso é válido para o preenchimento da vaga atrás referida.

5 - Remuneração base - corresponde ao escalão 1, índice 204 (no valor de 633,07 euros), constante do anexo 2 a que se refere o nº 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 412-A /98 , de 30 de Dezembro.

6 - Local de trabalho - O local de trabalho é no concelho de Loures / Divisão de Limpeza Urbana.

7 - Conteúdo funcional - As definidas no Despacho nº 27/95, publicado no Diário da República, II série, de 7 de Outubro de 1995.

8 - As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

9 - Em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

9.1 - Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, assim como indicar no requerimento de admissão as respectivas capacidades de comunicação e expressão.

10 - Requisitos gerais para admissão a concurso - os constantes do artigo 29º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Ter como habilitações literárias a escolaridade obrigatória(4ª classe para os nascidos até 31 de Dezembro de 1966, o 6º ano de escolaridade para os nascidos a partir de 1 de Janeiro de 1967 e para os nascidos a partir de 1981 o 9º ano de escolaridade);
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.1 - Requisitos Especiais - O recrutamento para encarregado de brigada de serviço de limpeza faz-se de entre:

- Cantoneiros de limpeza e limpa-colectores com seis anos na categoria, classificados de bom. (nº 1 do artigo 11º do Decreto Lei nº 412-A/98, de 30 de Dezembro).

11 - Formalização das candidaturas:

11.1 - A candidatura deve ser formulada mediante requerimento, em folha de papel normalizado A4, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Loures, ou em minuta própria existente na Divisão de Gestão de Pessoal, podendo ser entregue pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos - Divisão de Gestão de Pessoal, sita na Rua Dr. Manuel de Arriaga, nº 7, em Loures ou remetido pelo correio, mediante carta registada com aviso de recepção, expedida até ao termo do prazo fixado, para Câmara Municipal de Loures, Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, dela devendo constar:

- a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, estado civil, profissão, data de nascimento, número e data de emissão e da validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, morada, código postal e telefone, situação militar (se for caso disso);
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Referência ao concurso a que se candidata com menção expressa ao número e data do Diário da República em que este aviso foi publicado;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos consideram susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em consideração pelo júri desde que devidamente comprovados;

12 - O requerimento de admissão ao concurso deverá, sob pena de exclusão, ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Curriculum vitae, detalhado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;

- d) Declaração ou documentação comprovativa das circunstâncias referidas na alínea d) do número anterior;
- e) Documentos demonstrativos dos requisitos gerais de admissão previstos nas alíneas d), e) e f) do nº 10 do presente aviso.

13 - A apresentação da documentação mencionada nas alíneas d) e e) do número anterior é temporariamente dispensada desde que o candidato declare no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais mencionados.

14 - As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

15 - A selecção dos candidatos será feita por prova de conhecimentos teórica escrita, entrevista de selecção profissional.

Sistema de classificação final - na classificação final é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, sendo adoptada a seguinte fórmula classificativa final:

$$CF = 50\% PCT + 50\% EPS$$

em que :

CF = Classificação final

PCT = Prova de Conhecimentos Teóricos

EPS = Entrevista Profissional de Selecção

15.1 - Na realização da prova de conhecimentos teórica escrita, os candidatos poderão consultar no Centro de Documentação e Informação Técnica, sito na Quinta do Conventinho, Mealhada, Loures, os diplomas relativos às matérias constantes do programa da prova, não sendo autorizado o uso de legislação comentada e anotada.

15.2 - Prova de conhecimentos teórica escrita com a duração máxima de uma hora, visa avaliar o nível de conhecimentos profissionais dos candidatos exigíveis para exercício das funções e versa os seguintes temas:

- Regime Jurídico de Faltas, Férias e Licenças- Decreto-Lei nº 100/99, de 31 de Março, e suas alterações.
- Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local - Decreto-Lei nº 24/84, de 16 de Janeiro;

15.3 - Entrevista profissional de selecção, com duração máxima de vinte minutos, visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais dos candidatos.

- Factores de ponderação da entrevista de selecção:

- Motivação e interesses profissionais
- Sentido da responsabilidade
- Capacidade de liderança

São obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- Habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- Formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionados com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
- Experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso for aberto, devendo ser avaliada designadamente pela sua natureza e duração.

16 - Os critérios de classificação e ponderação das provas de conhecimento e entrevista profissional de selecção, constam das actas dos respectivos júris, encontrando-se à disposição dos candidatos nos termos do artigo 16º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho.

17 - A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas para consulta no edifício dos Paços do Município de Loures, nos termos do disposto nos artigos 34º, 38º e 40º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, ou publicadas no Diário da República III série, conforme artigo 16º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho.

18 - Os candidatos admitidos serão notificados, do dia e da hora da realização dos métodos de selecção nos termos previstos no nº 2 dos artigos 34º e 35º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho.

19 - Júri do concurso - nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, e artigo 2º do Decreto-Lei nº 238/99, de 25 de Junho, o júri de selecção terá a seguinte composição:

Presidente: Drª Cristina Maria Carvalho Matos Silva, directora do Departamento de Recursos Humanos.

Vogais Efectivos:

1º- Engª Marlene Isabel Figueiredo Alves Pereira Marques, chefe da Divisão de Limpeza Urbana.

O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º vogal efectivo.

2º- Fausto Augusto Neves Marinho, chefe de serviços de limpeza.

Vogais Suplentes:

1º- Celestino Santos Silva, chefe de serviços de limpeza.

2º- Drª Emília Anjos Teodósio Santos Rodrigues Silva, técnica superior de gestão de 1ª classe.

25 de Outubro de 2004

Por delegação de competências do Presidente da Câmara

O Vereador dos Recursos Humanos

(a) *António Pereira*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
III Série, nº 280, de 29 de Novembro de 2004]



**AVISO nº 281/DGP/2004**

### **Reclassificação profissional de Rui Miguel dos Santos**

Para os devidos efeitos, torna-se público que o funcionário Rui Miguel dos Santos, com a categoria de técnico profissional de 1ª classe, é reclassificado ao abrigo do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 497/99, de 19 de Novembro, aplicado às autarquias locais por força do Decreto-Lei nº 218/2000, de 9 de Setembro, para a categoria de técnico superior de gestão de 2ª classe, escalão 1, índice 400.

5 de Novembro de 2004

Por Delegação de competências do Presidente da Câmara

O Vereador do Departamento de Recursos Humanos

(a) *António Pereira*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
III Série, nº 280, de 29 de Novembro de 2004]



#### **AVISO nº 282/DGP/2004**

#### **Nomeação em comissão de serviço extraordinária de Eliana Lúcia Marques Severino**

Para os devidos efeitos, torna-se público que a funcionária Eliana Lúcia Marques Severino, com a categoria de técnico profissional de 2ª classe, é nomeada em comissão de serviço extraordinária ao abrigo do disposto nos termos do nº 2 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 497/99 de 19 de Novembro, aplicado às autarquias locais por força do Decreto-Lei nº 218/2000, de 9 de Setembro, para a categoria de técnico superior de sociologia de 2ª classe.

5 de Novembro de 2004

Por Delegação de competências do Presidente da Câmara

O Vereador do Departamento de Recursos Humanos

(a) *António Pereira*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
III Série, nº 280, de 29 de Novembro de 2004]



#### **AVISO nº 284/DGP/2004**

#### **Nomeação em comissão de serviço extraordinária de Norberto José Teixeira Rodrigues**

Para os devidos efeitos, torna-se público que o funcionário Norberto José Teixeira Rodrigues, com a categoria de assistente administrativo, é nomeado em comissão de serviço extraordinária ao abrigo do disposto nos termos do nº 2 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 497/99, de 19 de Novembro, aplicado às autarquias locais por força do Decreto-Lei nº 218/2000, de 9 de Setembro, para a categoria de técnico superior de serviço social de 2ª classe.

5 de Novembro de 2004

Por Delegação de competências do Presidente da Câmara

O Vereador do Departamento de Recursos Humanos

(a) *António Pereira*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
III Série, nº 280, de 29 de Novembro de 2004]



#### **AVISO nº 285/DGP/04**

#### **Renovação da comissão de serviço**

Para os devidos efeitos, torna-se público que na sequência da nomeação através de concurso e por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 29 de Outubro de 2004, foi renovada a comissão de serviço por igual período, do licenciado Carlos Manuel Rio Santos como chefe da Divisão Administrativa de Pessoal e Vencimentos, a partir de 1 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 23º da Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei nº 93/2004, de 20 de Abril.

8 de Novembro de 2004

Por delegação de competências do Presidente da Câmara

O Vereador dos Recursos Humanos

(a) *António Pereira*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
III Série, nº 280, de 29 de Novembro de 2004]



**AVISO nº 288/DGP/2004**

**Nomeação em comissão de serviço extraordinária de Ana Isabel Gomes Espada**

Para os devidos efeitos, torna-se público que a funcionária Ana Isabel Gomes Espada, com a categoria de técnico profissional principal, é nomeada em comissão de serviço extraordinária ao abrigo do disposto nos termos do nº 2 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 497/99, de 19 de Novembro, aplicado às autarquias locais por força do Decreto-Lei nº 218/2000 de 9 de Setembro, para a categoria de técnico superior jurista de 2ª classe.

9 de Novembro de 2004

Por Delegação de competências do Presidente da Câmara

O Vereador do Departamento de Recursos Humanos

(a) *António Pereira*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
III Série, nº 280, de 29 de Novembro de 2004]



**AVISO nº 289/DGP/2004**

**Concurso externo de ingresso  
para admissão de um lugar de ajudante de electricista/contrato administrativo de provimento**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho superior de 26 de Outubro de 2004, foi nomeado por urgente conveniência de serviço como ajudante de electricista, Jorge Miguel Costa Fernandes, a partir de 2 de Novembro de 2004.

Mais se informa que nos termos do artigo 46º, nº 1, conjugado com o artigo 114º, nº 1, da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, esta nomeação não foi sujeita a fiscalização prévia do tribunal de Contas.

10 de Novembro de 2004

Por delegação de competências do Presidente da Câmara,

o Vereador dos Recursos Humanos,

(a) *António Pereira*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
III Série, nº 287, de 9 de Dezembro de 2004]



**AVISO nº 290/DGP/2004**

**Concurso externo de ingresso para admissão de um electricista**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho superior de 26 de Outubro de 2004, foi nomeado por urgente conveniência de serviço como electricista, Luís Filipe Brito Geraldo, a partir de 2 de Novembro de 2004.

Mais se informa que nos termos do artigo 46º, nº 1, conjugado com o artigo 114º, nº 1, da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, esta nomeação não foi sujeita a fiscalização prévia do tribunal de Contas.

10 de Novembro de 2004

Por delegação de competências do Presidente da Câmara,

o Vereador dos Recursos Humanos,

(a) *António Pereira*

**[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
III Série, nº 287, de 9 de Dezembro de 2004]**

# **ANEXO**

## **REGULAMENTO PARA RECONVERSÃO URBANÍSTICA DAS ÁREAS URBANAS DE GÉNESE ILEGAL**

**Aprovado na 6ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal,  
realizada em 23 de Março de 2004**

**e na 13ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal,  
realizada em 30 de Junho de 2004,**

**após submissão a apreciação pública por período de 30 dias úteis,  
com início a 2 de Abril e termo a 17 de Maio de 2004**

**[Aviso publicado em *Diário da República*, III Série,  
nº 89, de 15 de Abril de 2004]**

**Aprovado na 3ª Sessão Ordinária de Assembleia Municipal,  
realizada em 15 de Julho de 2004**

## **REPUBLICAÇÃO INTEGRAL**

**O Regulamento para Reversão Urbanística das Áreas Urbanas de Géneze Ilegal,  
bem como os respectivos Anexos e Modelos,  
estão disponíveis, para consulta online ou download, apenas em versão pdf,  
no site da Câmara Municipal de Loures, em <http://www.cm-loures.pt>  
constituindo parte integrante (ANEXO) da presente edição em suporte papel**